

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO V - Nº 151, NATIVIDADE/RJ, 06 DE MARÇO DE 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 003/2021

Processo: 090/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 003/2021; Objeto: O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE NATIVIDADE EM JORNAL DIÁRIO E SEMANAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ n.º 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: JOEL ANTONIO BERNARDES DOS REIS 36095460697, neste ato, representado Joel Antônio Bernardes dos Reis, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15773202 SSP/SP e CPF nº 360.954.606-97. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Fevereiro de 2021; Data de Assinatura: 18/02/2021. Preços registrados:

Razão Social: JOEL ANTONIO BERNARDES DOS REIS 36095460697
CNPJ: 35.883.915/0001-77
Endereço: Rua Erotydes Martins de Almeida n.º 17, Santo Antônio, Porciúncula-RJ.
Contato: (21) 99921-7175 e-mail: jfornalorgio@gmail.com
Representante: Joel Antonio Bernardes dos Reis, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15773202 SSP/SP e CPF nº 360.954.606-97.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL: CONTRATAR EMPRESA PARA PUBLICAR EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, COMO: LEIS, PORTARIAS, DECRETOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS E MATERIAS INSTITUCIONAIS; EM VARRE SAI, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, ITAPERUNA, BOM JESUS DO ITABAPOANA, LAJE DO MURIAÉ, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, MIRACEMA, SÃO JOSÉ DE UBA, ITALVA, CARDOSO MOREIRA ENTRE OUTROS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO RJ. COM NO MÍNIMO UMA EDIÇÃO POR SEMANA. FONTE ARIAL COM TAMANHO MÍNIMO DE 8 PTS, POR UM PERÍODO DE UM ANO OU TOTALIZANDO 2000 CM COLUNA.	CM/CL	2.000	4,80	9.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 003/2021

Processo: 090/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 003/2021; Objeto: O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE NATIVIDADE EM JORNAL DIÁRIO E SEMANAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ n.º 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: KD MARTINS DE OLIVEIRA PINTO LTDA, neste ato, representado Kamila Drumond Martins de Oliveira Pinto, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11631395 SSP/MG e CPF nº 026.809.039-09. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Fevereiro de 2021; Data de Assinatura: 18/02/2021. Preços registrados:

Razão Social: KD MARTINS DE OLIVEIRA PINTO LTDA
CNPJ: 08.602.009/0001-84
Endereço: Rua Varre-Sai n.º 300 - Sala 102, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP: 25.300-000.
Contato: (21) 3822-4690 e-mail: redacao@diariodionoroeste.com.br
Representante: Kamila Drumond Martins de Oliveira Pinto, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11631395 SSP/MG e CPF nº 026.809.039-09.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DAS MATERIAS OFICIAIS E ATOS INSTITUCIONAIS, VISANDO O ATENDIMENTO CONSTITUCIONAL DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, COM EDIÇÃO DIÁRIA, SENDO 4000 CM COLUNA COM FORMATAÇÃO FONTE ARIAL, TAMANHO MÍNIMO 8PTS, MÍNIMO DE 2.000 TIRAGENS POR EDIÇÃO, COM GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, COM VALIDADE POR 12 MESES OU ATÉ ATINGIR 4000 CM COLUNA.	CM/CL	4.000	28,00	112.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).					

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei n.º 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000003/21, PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura de Natividade em jornal diário e semanal de grande circulação local e regional, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: JOEL ANTONIO BERNARDES DOS REIS, inscrita no CNPJ de n.º 35.883.915/0001-77, com o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório n.º 000003/21, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 18 de fevereiro de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei n.º 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000003/21, PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura de Natividade em jornal diário e semanal de grande circulação local e regional, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: KD MARTINS DE OLIVEIRA PINTO LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 08.602.009/0001-84, com o valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório n.º 000003/21, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que

proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.
Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 18 de fevereiro de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

DECRETO Nº 18/2021

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da L.O.M. e.
CONSIDERANDO o súbito falecimento do servidor público municipal, Sr. SEBASTIÃO ROGERIO ROSA LIMA, ocorrido no dia 09 do corrente;
CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados ao município de Natividade, sendo exemplo de servidor público, tendo exercido com honradez e dignidade diversos cargos na administração municipal;
CONSIDERANDO o conternamento geral da comunidade natividadesense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, chefe de família honrado, de libado espírito público;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público honrar aqueles que dentro de sua esfera funcional, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;
D E C R E T A :
ARTIGO 1º - LUTO OFICIAL em todo o território do município de Natividade, por 03 (três) dias, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo passagem do Fiscal de Tributos e Ex - Secretário Municipal de Receita Sr. Sebastião Rogério Rosa Lima - "TOM".
ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Natividade, 09 de janeiro de 2021. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030/2021

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme IN - Nº 036/2020. O Senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Natividade, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela VI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO:

I - Que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram os municípios da Zona da Mata do estado de Minas Gerais, se agravando e chegando ao ápice nos últimos dias;

II - Que o volume de água aumenta devido à contribuição das cidades mineiras a montante de Orizânia, Divino, Carangola, Tombos e a cidade fluminense de Porciúncula que desagua no Rio Carangola que tem ligação com a bacia hidrográfica de Muriaé; volume esse que representa um quantitativo muito expressivo da precipitação esperada para essa época do ano, ressaltando que no dia 19/02/2021 foi registrado 290mm de chuva no intervalo de 24 horas;

III - Que os danos sofridos pela população natividadesense em decorrência dos desastres ocorridos no Município ainda perduram;

IV - Que como consequência das chuvas intensas as áreas deste município foram afetadas por diversas ameaças, tais como alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, que resultaram nos danos e prejuízos constantes;

V - Que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE de Nº RJ-F-3303104-13214-20210220 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN - Nº 036/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE Prefeito do Município de Natividade - RJ

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (21) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE
Prefeito
THIAGO CORDEIRO MACHADO
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Governo
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação e Cultura
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde
JUCELINO LIMA GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuario
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Secretário de Estradas Vicinais
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA
Secretária de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO SOARES PINHO DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, Prefeito do Município de Natividade, Estado de Rio de Janeiro, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aula e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de NATIVIDADE/RJ;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

I – De até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

II – De até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III – De até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

III – De até 0% (zero por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Vermelha.

Parágrafo Único - Para fins de classificação de risco do Município, com a sinalização das bandeiras, serão utilizadas a avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

Art. 2º - Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) reconhecida pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado do Rio de Janeiro, servidores da educação que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, serão mantidos em regime de home-office ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco aumentado de infecção do NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Art. 3º - É vedada a realização de quaisquer atividades escolares que possam gerar aglomeração;

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 5 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item I do ART. 2º, do decreto 034/2020, de 16 de março 2020 e demais disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei estadual nº 8991 de 27/08/2020, que as instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos que possuem licença de funcionamento para atividades de ensino e os da rede municipal de ensino, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais escalonadas a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - Para retomada das atividades presenciais, as instituições de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários, tais como: lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, gel alcoólico 70%, saboneteira (para gel / sabão líquido), toalhas de papel, máscaras, bem como, material de higienização, conforme uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades nacionais e internacionais;

§ 2º - As instituições de ensino poderão oferecer atividades de maneira híbrida ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

§ 2º - Nos termos da Lei nº 8991 de 27/08/2020, enquanto perdurar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, ficando a critério dos pais ou responsáveis.

§ 3º - A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá seguir o percentual de acordo com classificação de risco, bem como as sinalizações de bandeiras.

§4º - No segmento da Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1 e 2º Ano), o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial, será:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 01 de fevereiro de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2021

Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do (possível) Desastre devido as **CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme IN/036/2020**, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Natividade, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela VI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e **CONSIDERANDO**:

- I. A necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo (possível) desastre em lide.
- II. A multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.
- III. A necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência;
- IV. A necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.
- V. A necessidade da gestão coordenada do desastre.
- VI. A necessidade da elaboração de um diagnóstico do (possível) Desastre.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE do Órgão Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgão elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil no prazo máximo de 48 horas.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 21/01/2021, as 16:00 horas, com a sugestão e/ou proposta do titular da pasta para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 20 de fevereiro de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

- VII. A necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional.
- VIII. A necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único (PARECER TÉCNICO), que será emitido pelo órgão Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.
- IX. O permissivo legal constante do inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação no Município, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do órgão municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - O Gabinete citado no artigo anterior terá a seguinte composição:

- I. Ademilson Gomes de Miranda (Secretaria Municipal de Defesa Civil);
- II. José Pascoal Teixeira da Silva (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano);
- III. Lucia Regina de Viteira Figueiredo (Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego);
- IV. Marília Machado Serrano do Nascimento (Secretaria Municipal de Saúde);
- V. Pedro César Oliveira de Souza (Secretaria Municipal de Administração);
- VI. Júlio Cesar Ramos Barbosa (Secretaria Municipal de Governo);

Parágrafo Único: O Órgão Municipal de Defesa Civil será o responsável por Coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1015/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1153 - CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 873710 - RECANTO DO BEM VIVER - FMAS

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	VALOR (R\$)
08.244.0013.1153.1153	3.3.90.30.00	12	101.000,00
TOTAL GERAL			101.000,00

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **Convênio Plataforma + Brasil nº 893710/2019**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sm@natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

Os recursos para atender a **contrapartida** classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir

ANULAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
08.244.0013.2008.2008	3.3.90.30.00	01	1.000,00
TOTAL GERAL			1.000,00

Artº 2º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 3º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01/01/2021.

Natividade, 24 de fevereiro de 2021.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1016/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1152 - CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 893995 - APAE - FMAS

SUPLEMENTAÇÕES			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
08.244.0013.1152.1152	3.3.90.30.00	12	101.100,00
TOTAL GERAL			101.100,00

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correrão à Conta do recurso conforme Convênio Plataforma + Brasil nº 893995/2019.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

Os recursos para atender a **contrapartida** classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir

ANULAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
08.244.0013.2008.2008	3.3.90.30.00	01	1.100,00
TOTAL GERAL			1.100,00

Artº 2º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 3º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01/01/2021.

Natividade, 24 de fevereiro de 2021.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1017/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1149 – Reprogramação de sados remanescentes- FINANSUS - RES SES Nº 19402019 – FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1135.1149	3.3.90.39.00	212-013	800.000,00
10.302.0212.1135.1149	3.3.90.30.00	212-013	53.284,45
TOTAL GERAL			853.284,45

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 853.284,45** (oitocentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco reais), correrão à Conta do recurso conforme Portaria nº 1940/2019, com recursos do Fundo Estadual de Saúde – Governo Estadual.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

Adm. 2017|2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Natividade, 24 de fevereiro de 2021 ..

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2021

1

PORTARIA N.º 32/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o funcionário MARCIO ZUZA DA SILVA, Coordenador Geral de Licitações, para ficar responsável também pelo:

- Pelo auxílio no Sistema de Compras;
- Pelo regime de Adiantamento da Câmara Municipal de Natividade instituído pela Lei n.º 088/99;

Artigo 2º - Revogar o inteiro teor da Portaria n.º 075/2018, de 09 de agosto de 2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 01 de março de 2021.

Geraldo Soares Barreto Filho
Presidente

Avenida Amarel Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072
E-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2021

1

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Normatiza o pronto pagamento para despesas miúdas dos condutores dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Natividade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica normatizado através do Regime de Adiantamento o pagamento de despesas miúdas de pronto-pagamento dos condutores dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Natividade.

§ 1º - São consideradas despesas de pequeno montante, para efeito do disposto no caput, aquelas de valor inferior ou igual a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

§ 2º - Poderão ser pagas, sob regime de adiantamento as despesas referentes a refeições, hospedagem e pernoite do condutor do veículo, desde que não cumulativo com outras despesas de caráter indenizatório, quando a serviço de interesse do Legislativo, incluindo também pedágios, combustível e outras não subordinadas ao processo normal de aplicação de despesas.

§ 3º - O valor a que se refere o § 1º será atualizado anualmente com base em índices oficiais divulgados pelo governo.

Art. 2º - O servidor que receber numerário deste Poder Legislativo, pelo regime de adiantamento, fica obrigado a prestar contas ao setor de contabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, procedendo-se a tomada de contas sob a supervisão do órgão de Controle Interno, se não o fizer no prazo assinalado.

Parágrafo Único- Além das notas fiscais, são documentos hábeis a comprovar os gastos referentes ao caput o cupom fiscal.

Avenida Amarel Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814
e-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2021

2

Art. 3º - A requisição do adiantamento será feita mediante preenchimento do requerimento ao ordenador de despesa ou a autoridade por este delegada, com a identificação da finalidade do adiantamento, conforme anexo I.

Parágrafo Único - Não se fará adiantamento a servidor, que não tenha prestado contas do último adiantamento.

Art. 4º - Ocorrendo a necessidade do condutor do veículo pernoitar por defeito do veículo, conserto de pneu e caso de força maior e havendo necessidade de abastecimento do carro oficial em viagem, o mesmo será reembolsado desde que apresente a nota/cupom fiscal do fornecedor, e em caso de abastecimento deverá anotar a quilometragem do veículo oficial.

Art. 5º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Aplicam-se a essa Resolução a Lei Municipal n.º 088/99 - Regime de Adiantamento - a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natividade, 02 de março de 2021.

Geraldo Soares Barreto Filho
Presidente

Avenida Amarel Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814
e-mail: camaranatividade@bol.com.br

EXPEDIENTE



CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Av. Amarel Peixoto, 21 - Centro
www.camaranatividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1072

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRENSA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

GERALDO SOARES BARRETO FILHO
Presidente

LUIZ CARLOS COSTA
Vice-Presidente

EVANDO LUIZ FERNANDES
1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
2º Secretário

DEMAIS VEREADORES

ARIDELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CLÁUDIO LEITE DA SILVA

FABIANO FRANÇA VIEIRA FILHO

FABRÍCIO LIMA COUTINHO

LUCAS MERSON SILVA FONSECA

MÁRCIO DA SILVA MACHADO

MAYCO FARIA DE ALMEIDA

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO